

Banespa S/A – Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros

CNPJ/MF Nº 52.312.907/0001-90

Ata da Assembléa Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30 de abril de 2001

Realização: Aos trinta dias do mês de abril de dois mil e um, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, na Rua Rio Grande do Sul, nº 358, em São Caetano do Sul, Estado de São Paulo. **Mesa:** Presidente da Mesa: Sr. Odair Ziolli; Secretária: Srs. Maria Cristina Sampaio Góes Gagliardi. **Prezenças:** Dos acionistas representando 99,99% do capital social com direito a voto: Srs. Elizeu Amaral Camargo, representante do Banco do Estado de São Paulo S.A. – Banespa, e Eduardo José Prupest, representante da Caixa Beneficente dos Funcionários do Banco do Estado de São Paulo – CABESP. Presentes também os Srs. Charles Carvalho Guedes, representante do Conselho Fiscal e Paulo Antonio Baraldi, representante da Arthur Andersen – Auditores Independentes.

Convocações: Publicação de Editais de Convocação nos jornais “Folha de São Paulo”, nos dias 22, 23 e 24.04.2001, e “Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE”, nos dias 21, 24 e 25.04.2001. **Ordem do Dia: Em Assembléa Geral Extraordinária:** Deliberar a Proposta de Reforma do Estatuto Social da Companhia apresentada pela Administração, com relação às seguintes matérias: (1) os Capítulos passam a ser tratados como Títulos; (2) reforma do Capítulo “Da Denominação, Sede, Objeto e Duração”, com inserção de § 1º no Art. 1º, para permitir uso de marcas mercadológicas, e transformação do artigo 2º em § 2º do Art. 1º, com renomeação dos artigos subsequentes; (3) reforma do Capítulo “Do Capital e das Ações”, para supressão da parte final do artigo que trata de matéria disciplinada em lei e do parágrafo único, ante a suficiência dos poderes de representação fixados no Estatuto; (4) reforma do Capítulo “Da Administração” com relação a: número de membros da Diretoria, designação, prazo de mandato, critério de fixação de honorários pela Assembléa, critério de substituição de Diretores, competências e atribuições da Diretoria, além de outros ajustes, inserções e exclusões de texto visando a harmonização de toda a matéria; (5) reforma do Capítulo “Das Assembléas Gerais”, suprimindo menção à forma de convocação e excluindo o § 2º; (6) reforma do Capítulo “Do Conselho Fiscal”, para que o órgão se torne de funcionamento não permanente; (7) reforma do Capítulo “Do Exercício Social e das Demonstrações Financeiras”, para ajustes no texto e harmonização com as disposições do Estatuto Social do Banco do Estado de São Paulo S.A. – BANESPA, visando a apresentação consolidada das demonstrações financeiras; (8) reforma do Capítulo “Das Disposições Finais” para ajuste da redação do “caput” do artigo 18, com exclusão do respectivo parágrafo único e do artigo 19; (9) mudança na articulação das matérias, renomeação dos artigos, e consolidação do texto do Estatuto Social. **Em Assembléa Geral Ordinária:** I) – tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2000, da Banespa S.A. – Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros e das sociedades incorporadas pela Companhia, antes denominadas Banespa S.A. – Corretora de Seguros e Banespa S.A. – Administradora de Cartões de Crédito e Serviços, inclusive quanto à ratificação do pagamento de juros sobre o capital próprio por esta última, sendo que as Demonstrações Financeiras das Sociedades foram divulgadas em 31 de março de 2001 nos jornais “Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE” e na “Folha de São Paulo”; II) – eleger os membros dos órgãos estatutários e fixar os honorários respectivos. **Deliberações: Em Assembléa Geral Extraordinária:** após os debates, os Acionistas deliberaram por unanimidade de votos, aprovar: a) a Reforma do Estatuto Social, inclusive quanto à rearticulação do texto em virtude das alterações, inclusões e exclusões de artigos, nos termos da Proposta de Reforma Estatutária apresentada pela Administração, com a conseqüente reformulação e consolidação de seu inteiro teor, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Estatuto Social da Banespa S.A. – Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros - Título I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração - Art. 1º. - A Banespa S.A. – Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros é uma Sociedade Anônima constituída na forma da lei, com sede e foro no Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. § 1º. A Sociedade poderá utilizar como marca, para fins mercadológicos: I - a expressão BANESPA, exclusivamente no desenvolvimento das atividades descritas no inciso I do Art. 3º do presente Estatuto; II - a expressão Banespa Cartões, exclusivamente no desenvolvimento das atividades descritas no inciso II do Art. 3º deste Estatuto; III - a expressão Banespa Serviços, no desenvolvimento de qualquer de suas atividades sociais. § 2º. A Sociedade, por deliberação da Diretoria, poderá instalar ou suprimir dependências, sucursais ou escritórios em todo o território nacional, observadas as prescrições legais. Art. 2º. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. Art. 3º. A Sociedade tem por objeto a prestação de serviços: I - de corretagem de todos os ramos de seguros, de planos previdenciários e de títulos de capitalização, sempre que não colidirem com as disposições do Decreto Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, e da legislação correlata posterior; II - de emissão, administração e processamento de cartões de crédito, prestação de serviços de análise de crédito, cadastro e controle, e atividades afins; III - de limpeza e de transporte de bens; IV - de administração e manutenção predial; V - de desenvolvimento e manutenção de sistemas eletrônicos de dados; VI - de manutenção de máquinas e equipamentos eletro-eletrônicos; VII - de microfilmagem e guarda de documentos; VIII - de desenvolvimento e implantação de programas de medicina, saúde e segurança do trabalho; IX - de desenvolvimento de projetos de engenharia e arquitetura; X - técnicos, especializados, profissionais, gerenciais, administrativos e outros de caráter geral. § 1º. A sociedade poderá participar de outras sociedades. § 2º. Os serviços de que trata este artigo serão prestados, prioritariamente, ao Conglomerado Banespa, com pessoal próprio ou contratado, com ou sem fornecimento de produtos e materiais a eles relacionados. Título II - Do Capital e das Ações - Art. 4º. O capital social é de R\$ 172.486.170,47 (cento e setenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, cento e setenta reais e quarenta e sete centavos), totalmente integralizado e dividido em 50.425.309,638 (cinquenta bilhões, quatrocentos e vinte e cinco milhões, trezentos e nove mil, seiscentos e trinta e oito) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Título III - Da Assembléa Geral - Art. 5º. A Assembléa Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para os fins previstos em lei e no presente Estatuto, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. Parágrafo único. Os trabalhos da Assembléa serão dirigidos por mesa composta pelo Diretor designado na forma do artigo 9º deste Estatuto, que escolherá um dos presentes para secretariar os trabalhos. Título IV - Da Administração - Art. 6º. A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) Diretores sem designação especial, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembléa Geral, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. § 1º. A direção dos negócios de seguros constituirá atribuição de Diretor-técnico necessariamente qualificado como Corretor de Seguros, devidamente habilitado e registrado na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP. § 2º. A investidura dos membros da Diretoria será feita mediante termo de posse, lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. Art. 7º. A Assembléa Geral Ordinária fixará o montante máximo global anual ou o critério de remuneração dos administradores, observadas as prescrições legais. Art. 8º. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer Diretor e suas deliberações, tomadas por maioria de votos, constarão de atas lavradas em livro próprio, assinadas pelos presentes. Parágrafo único. A reunião da Diretoria será presidida pelo Diretor que a convocar. Art. 9º. São atribuições e deveres da Diretoria: I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembléa Geral; II - executar os negócios e operações definidos no artigo 3º deste Estatuto, competindo aos Diretores gerir as atividades e os recursos da Sociedade relacionados às áreas que lhes forem atribuídas por força de disposições legais ou por deliberação da Diretoria; III - definir as atribuições dos Diretores, inclusive no tocante à competência para convocar, instalar e presidir a Assembléa Geral; IV - assinar os Balanços e as Demonstrações Financeiras, além da documentação cuja relevância o recomendar; V -

deliberar a distribuição e aplicação dos lucros apurados e o pagamento de juros sobre o capital próprio, obedecidas as disposições do Título VI deste Estatuto; VI - apresentar anualmente à Assembléa Geral o relatório das atividades da Sociedade, acompanhado das Demonstrações Financeiras, com proposta de distribuição do Lucro Líquido, se houver; VII - estabelecer critérios seletivos de prioridade e limite para as operações da Sociedade, observadas as normas legais e regulamentares; VIII - deliberar sobre instalação ou supressão de dependências, sucursais ou escritórios; IX - individualizar a remuneração mensal dos membros da Diretoria, dentro do montante anual global aprovado pela Assembléa Geral; X - deliberar eventual participação individual dos administradores nos lucros do exercício, ad referendum da Assembléa Geral de Acionistas; XI - conceder licença para afastamento justificado e temporário de qualquer Diretor; XII - escolher, em caso de impedimentos ou ausências temporárias de Diretor, o respectivo substituto dentre os membros da Diretoria. Art. 10. A sociedade será representada, em Juízo ou fora dele, por qualquer um dos Diretores, podendo constituir para este fim, em conjunto com outro Diretor, procurador com poderes especiais, inclusive com poderes para receber citações iniciais e notificações. Art. 11. Observado o disposto no artigo 10 do presente Estatuto Social, a Sociedade será representada em todos os atos, operações e documentos que a obriguem: I - por dois Diretores em conjunto; II - por um Diretor em conjunto com um procurador especificamente designado; ou III - por dois procuradores em conjunto, especificamente designados para atos de representação da Sociedade. § 1º. Os documentos e papéis da sociedade que envolvam assuntos relativos à corretagem de seguros deverão conter necessariamente 2 (duas) assinaturas, sendo pelo menos uma de Diretor devidamente habilitado e registrado na SUSEP e outra de qualquer Diretor, mesmo não habilitado na SUSEP, ou de procurador especificamente constituído para esse fim § 2º. Os procuradores para os assuntos referidos no § 1º deste artigo deverão ser também, obrigatoriamente, habilitados e registrados na SUSEP. § 3º. Nas propostas e bilhetes de seguros, nos documentos correlatos e nos recibos de comissões, será bastante uma só assinatura de Diretor registrado na SUSEP ou de procurador constituído na forma do § 2º deste artigo. Título V - Do Conselho Fiscal - Art. 12. A Sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembléa Geral para exercer as atribuições e poderes que a lei lhes confere. Parágrafo único. A Assembléa Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal fixará a respectiva remuneração. Título VI - Do Exercício Social e das Demonstrações Financeiras - Art. 13. O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro, levantando-se semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, um Balanço Geral, para apuração dos lucros ou prejuízos do semestre e do exercício. Parágrafo único. Na apuração do resultado decorrente do balanço semestral, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda, respeitado o dispositivo legal pertinente à matéria. Art. 14. O lucro líquido apurado na forma da lei, será distribuído da seguinte forma: I - 5% (cinco por cento) serão destinados à reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social, observado o disposto no Artigo 193 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976; II - importância, a critério da Assembléa Geral, destinada à reserva para contingências; III - quota, aprovada e declarada pela Diretoria, para pagamento de dividendo obrigatório aos acionistas, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado pelas adições e deduções constantes da legislação vigente, observado o parágrafo seguinte e o Artigo 15 deste Estatuto; IV - após as deduções constantes deste artigo, por proposta da Diretoria, o saldo remanescente do lucro líquido será destinado conforme a deliberação da Assembléa Geral. § 1º. No curso do exercício social, a Diretoria poderá declarar e pagar à conta de Lucros Acumulados ou de Reserva de Lucros, dividendos intermediários, inclusive como antecipação parcial ou total do dividendo obrigatório. § 2º. O dividendo obrigatório será pago ou creditado aos acionistas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data em que forem declarados pela Diretoria, e os intermediários de acordo com a deliberação própria. Art. 15. Por deliberação da Diretoria, poderão ser pagos, no curso do exercício social e até a Assembléa Geral Ordinária, juros sobre o capital próprio, até o limite permitido em lei, cujo valor poderá ser imputado aos dividendos obrigatórios de que trata o inciso III do Artigo 14 deste Estatuto, nos termos da legislação pertinente. Título VII - Da Liquidação - Art. 16. A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembléa Geral determinar o modo de efetuar-la e nomear o liquidante. Título VIII - Das Disposições Finais - Art. 17. Nos casos omissos neste Estatuto recorrer-se-á aos princípios de direito, leis, decretos, resoluções e demais atos baixados pelas autoridades competentes; e b) a dispensa da leitura do inteiro teor do documento contendo a proposta apresentada pela Administração, que ficará arquivado na companhia na forma da alínea “a” do § 1º do Artigo 130. Em Assembléa Geral Ordinária: Após o exame dos documentos, os acionistas presentes deliberaram por unanimidade de votos: a) aprovar as Demonstrações Financeiras, o Balanço Patrimonial e o Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício encerrado em 31.12.2000, da Banespa S.A. – Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros e das sociedades incorporadas por esta, antes denominadas Banespa S.A. – Corretora de Seguros e Banespa S.A. – Administradora de Cartões de Crédito e Serviços; b) ratificar o pagamento de juros sobre o capital próprio, efetuado em 11.04.2001 pela Banespa S.A. – Administradora de Cartões de Crédito e Serviços; c) eleger, para compor a Diretoria da Sociedade os Srs. José de Paiva Ferreira, português, casado, administrador de empresas, portador do RNE nº W274948-B, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.805.468-06, residente e domiciliado em Cotia, SP; Mauro Siequeroli, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 6.845.931 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.585.128-30, residente e domiciliado em São Paulo, SP; Waldemir Aparício Caputo, brasileiro, separado judicialmente, advogado, portador do RG nº 5.307.558 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 583.994.968-04, residente e domiciliado em São Bernardo do Campo, SP; Mary Mizuno Santa Helena, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora do RG nº 6.414.011 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 899.717.368-53, residente e domiciliada em São Paulo, SP, e Wanderley Januário Palumbo, brasileiro, casado, contabilista, portador do RG nº 3.083.245 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.730.708-06, residente e domiciliado em São Paulo, SP; para o exercício de mandato de Diretor sem designação especial até a Assembléa Geral Ordinária de 2003, fixando em R\$ 5,00 (cinco reais) o montante máximo global anual da remuneração dos administradores da Companhia; e d) excluir da Ordem do Dia a eleição de membros do Conselho Fiscal, tendo em vista a aprovação em AGE da reforma estatutária concernente ao funcionamento desse órgão, que passa a ser não permanente. **Encerramento:** Esgotada a Ordem do Dia e nada mais havendo a ser tratado, foi suspensa a sessão para lavratura da presente Ata, em forma sumária, que lida e achada conforme foi assinada pelos presentes, São Caetano do Sul, 30 de abril de 2001. Sr. Odair Ziolli, Presidente; Sra. Maria Cristina Sampaio Góes Gagliardi, Secretária; Sr. Charles Carvalho Guedes, representante do Conselho Fiscal; Sr. Elizeu Amaral Camargo, representante do acionista Banco do Estado de São Paulo S.A. – Banespa; Sr. Eduardo José Prupest, representante da acionista Caixa Beneficente dos Funcionários do Banco do Estado de São Paulo – CABESP. A presente é cópia fiel da Ata da Assembléa Geral Ordinária e Extraordinária da Banespa S.A. Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros realizada em 30.04.2001, lavrada no “ Livro de Atas das Assembléas Gerais. São Caetano do Sul, 30 de abril de 2001. Odair Ziolli, Presidente da Mesa e Maria Cristina Sampaio Góes Gagliardi, Secretária. Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania – Junta Comercial do Estado de São Paulo – Certifico o registro sob o número 100.269/01-1 em 01/06/2001 – Arlete S. Faria Lima – Secretária-Geral.